

ANO III - EDIÇÃO Nº 607 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 03 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 003/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que ocorreram em Palmas, nesta manhã, ocasionando problemas nos equipamentos de Informática, alagando a sala de Tecnologia da Informação;

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 1º a 04 de outubro de 2018, os prazos atinentes à atividade Extrajudicial, física e eletrônica – e-Ext, dos Órgãos de Execução e da Administração Superior.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica à Diretoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral

ATO Nº 098/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que ocorreram em Palmas, nesta manhã, ocasionando problemas nos equipamentos de Informática, alagando a sala de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos dias 1º e 2 de outubro de 2018 (segunda-feira e terça-feira);

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, júris, audiências, inclusive de custódia e demais serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000204/2018-29
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 472/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Administrativo nº 207/2018, fl. 481, exarado pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a republicação do item 06 do Pregão Presencial nº 020/2018, para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, tendo em vista a alteração do valor estimado do referido item, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000370/2018-09
ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 473/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 44 e verso, objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos headset, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 198/2018, às fls. 52/54, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 068/2018, às fls. 55/57, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 28 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL

ATA DE APROVAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Aos 03 dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no Gabinete da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, em Palmas/TO, presente a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 218ª Sessão Extraordinária, ATO CSMP Nº 052/2018, para realizar o processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020), os Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva, deliberaram acerca do assunto, confeccionando o edital de regulamentação do processo eleitoral (Edital nº 01/2018-CE), publicando-a no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Gilson Arrais de Miranda – Membro _____

Zenaide Aparecida da Silva – Membro _____

EDITAL Nº 01/2018-CE

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 218ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/09/2018, para conduzir o processo de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que as normas regulamentadoras do processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à nomeação do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2019/2020) são as constantes da Resolução CSMP nº 004/2018, adiante transcritas:

“RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2018, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2018, encerrará em 16 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO que o art. 10, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e o art. 200 do Regimento Interno do Conselho Superior deste Parquet estadual disciplinam que a Comissão Eleitoral será escolhida pelo colegiado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, que compete a este Órgão Superior a edição das normas regulamentadoras do processo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de elaboração da lista tríplice; CONSIDERANDO a deliberação tomada na 218ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em 13 de setembro de 2018, RESOLVE: REGULAMENTAR o processo de escolha para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2019/2020, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral. CAPÍTULO I. DOS CANDIDATOS. Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade e que não se enquadrem nos impedimentos previstos no art. 10, § 3º, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que, in verbis, prevê como inelegíveis os Procuradores de Justiça: a) afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice; b) que não apresentarem declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição; c) estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo; d) estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição; e) estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República. CAPÍTULO II. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES. Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 8 (oito) a 10 (dez) de outubro de 2018, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas. Art. 3º No dia 11 (onze) de outubro de 2018, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocolada(s) no período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018, via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas. Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião marcada para o dia 19 (dezenove) de outubro de 2018, às 9h, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, dos Órgãos Colegiados, publicando, na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça. CAPÍTULO III. DOS ELEITORES. Art. 6º No dia 11 (onze) de outubro de 2018, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Art. 7º No período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de outubro de 2018 poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 19 (dezenove) de outubro de 2018, às 9h, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Administração Superior Sônia Maria Araújo Pinheiro, publicando no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual os nomes dos eleitores aptos a votar. CAPÍTULO IV. DA ELEIÇÃO. Art. 9º No dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2018, às 9 horas, reunida, a Comissão Eleitoral

procederá a abertura do processo de votação eletrônica online no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Colégio de Procuradores de Justiça Sônia Maria Araújo Pinheiro. Parágrafo único. As eleições ocorrerá de forma ininterrupta e encerrará às 17 horas. CAPÍTULO V. DO VOTO. Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial, pelo sistema de votação eletrônica online. Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema Athenas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. Art. 13. O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos. Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo. Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação. Art. 16. O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. CAPÍTULO VI. DA APURAÇÃO. Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema Athenas e, com login e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”. Art. 18. Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos três candidatos mais votados. Parágrafo único. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. Art. 19. No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 30 (trinta) de outubro de 2018, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 20. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais. Art. 22. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 24. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 13 de setembro de 2018. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça”.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que será publicado no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual. Palmas/TO, 03 de outubro de 2018.

Marcos Luciano Bignotti- Presidente _____

Gilson Arrais de Miranda – Membro _____

Zenaide Aparecida da Silva – Membro _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA MP/22ªPJ/ICP Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a inadimplência da Secretaria Estadual da Saúde, quanto aos repasses de recursos para custeio das ações e serviços de saúde a diversos municípios tocaninenses, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme Ofício nº 12/2015 GAB/PRES/ATM;

CONSIDERANDO que o adiamento no repasse (limitação de pagamento, gerando restos a pagar) de verbas obrigatórias constitucionais e pactuadas acarretam inegáveis prejuízos à adequada prestação dos serviços de saúde, podendo inclusive culminar na interrupção parcial ou plena dos serviços e gerando maiores agravos à saúde e à vida da população usuária do SUS;

CONSIDERANDO que é expressivo o atraso e a falta dos repasses, prejudicando a prestação de serviços de saúde no Município de Petrópolis e, em última análise, violando o direito à saúde e à vida da população usuária do SUS;

CONSIDERANDO que necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, **RESOLVE** converter o **Procedimento Preparatório nº 2015.1443 em Inquérito Civil Público**, conforme preleciona Promotor de Justiça o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n. 2015/1443;

2. Investigados: Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e eventuais agentes públicos e, terceiros que tenham colaborado, concorrido, induzido ou se beneficiado dos atos sob persecução ministerial;

3. Objeto: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92, dos gestores, decorrente da inadimplência da Secretaria da Saúde, quanto aos repasses de recursos para custeio das ações e serviços de saúde dos municípios tocaninenses, referente ao período de 2013 a 2016.

4. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento

preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Expeça-se Ofício a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento do expediente, justifique: (a) se o Estado do Tocantins deixou de repassar aos municípios tocaninenses, nos anos de 2013 a 2016, os recursos para custeio das ações e serviços de saúde. Caso positivo, que seja especificado, por meio de planilha, o valor das dívidas de repasse fundo a fundo aos municípios, detalhada, de verbas estaduais e federais, conforme especificações em anexo; (b) se nos referidos períodos, houve eventual parcelamento das dívidas. Caso positivo, que seja encaminhado cópia dos acordos; (c) se o Estado do Tocantins atualmente está em dias com os repasses aos municípios. Caso negativo, qual o montante devido;

4.3. Expeça-se ofício ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento do expediente, justifique: (a) se o Estado do Tocantins deixou de repassar aos municípios tocaninenses, nos anos de 2013 a 2016, os recursos para custeio das ações e serviços de saúde. Caso positivo, que seja especificado, por meio de planilha, o valor das dívidas de repasse fundo a fundo aos municípios; (b) se nos referidos períodos, houve eventual parcelamento das dívidas. Caso positivo, que seja encaminhado cópia dos acordos; (c) se o Estado do Tocantins atualmente está em dias com os repasses aos municípios. Caso negativo, qual o montante devido;

4.4. Expeça-se ofício a Secretaria Estadual da Administração para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento do expediente, encaminhe a relação dos Secretários de Saúde, referente ao período de 2013 a 2016, especificando a entrada e a saída do cargo;

4.5. Expeça-se ofício a Tribunal de Contas solicitando informações acerca da existência de processos, relativos a ausência de repasses do Estado do Tocantins aos municípios tocaninenses para custeio das ações e serviços de saúde, referente ao período de 2013 a 2016;

4.6. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 25 de setembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2027/2018

Processo: 2018.0008833

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: avaliação da eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE) situada no distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, e os possíveis impactos por ela gerados pelo lançamento de efluentes no ambiente sem o devido tratamento, como o transporte de contaminantes nos perfis horizontal e vertical do solo, atingindo águas superficiais e subterrâneas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

(1) ao Naturatins, requisitando-se cópia do processo de licenciamento da referida ETE (o qual será, inicialmente, objeto de análise pelo CAOMA, que deverá ser contatado para informar se prefere obter cópia física do processo no Naturatins, ou prefere obtê-lo por meio de arquivo em formato ".pdf");

(2) ao CAOMA, solicitando-se vistoria técnica na mencionada ETE a fim de proceder à avaliação da eficiência de seu sistema de tratamento de efluentes, indicando as medidas exigíveis para:

(I) a melhoria/adequações do serviço de tratamento, de forma a atender aos padrões de lançamento dispostos na legislação ambiental pertinente;

(II) a recuperação de áreas degradadas e já contaminadas (especificando essas áreas, inclusive analisando possível atingimento do lago de Porto Nacional).

Levando-se em conta a notícia de utilização, nas proximidades do local de lançamento de efluentes no solo, de poços tubulares de captação de água subterrânea para abastecimento humano (especialmente na região de Luzimangues), deve o CAOMA se manifestar, inclusive, sobre possíveis diretrizes para um plano de gerenciamento de água subterrânea por meio de avaliações qualitativas.

Ao CAOMA deve, outrossim, ser solicitado apoio para, em se constatando danos ambientais, melhor definir a (integral) responsabilidade civil na espécie, apurando-se, entre outros, os seguintes elementos: (2.1) a extensão da área contaminada

(solo, águas superficiais e subterrâneas etc.), sua localização e topografia; (2.2) as datas em que se verificaram as degradações ambientais no local; (2.3) todas as medidas que devem ser adotadas pelo agente poluidor com o objetivo de recuperação in natura dos bens degradados; (2.4) a valoração dos danos ambientais causados, considerando: (a) o dano interino ou intermediário, representado pela perda/privação temporária da fruição dos serviços ecológicos, desde a ação prejudicial ao ambiente até o restabelecimento da biota (se isto for viável); (b) o dano residual, traduzido no prejuízo para a qualidade ambiental que, dadas as circunstâncias, tende a subsistir/perdurar apesar das providências voltadas à restauração in natura; (c) o dano moral coletivo; (d) o proveito econômico que o agente poluidor obteve com a atividade degradadora do meio ambiente (sem a adoção das medidas necessárias a evitar a ocorrência de poluição); (e) despesas havidas pelo Poder Público com a realização de perícias e diligências na propriedade objeto da presente investigação.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2028/2018

Processo: 2018.0008834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: avaliação da eficiência da estação de tratamento de esgoto (ETE) "Francisquinha", Porto Nacional-TO, e os possíveis impactos por ela gerados pelo lançamento de efluentes no ambiente sem o devido tratamento, como o transporte de contaminantes nos perfis horizontal e vertical do solo, atingindo águas superficiais e subterrâneas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

(1) ao Naturatins, requisitando-se cópia do processo de licenciamento da referida ETE (o qual será, inicialmente, objeto de análise pelo CAOMA, que deverá ser contatado para informar se prefere obter cópia física do processo no Naturatins, ou prefere obtê-lo por meio de arquivo em formato ".pdf");

(2) ao CAOMA, solicitando-se vistoria técnica na mencionada ETE a fim de proceder à avaliação da eficiência de seu sistema de tratamento de efluentes, indicando as medidas exigíveis para:

(I) a melhoria/adequações do serviço de tratamento, de forma a atender aos padrões de lançamento dispostos na legislação ambiental pertinente;

(II) a recuperação de áreas degradadas e já contaminadas (especificando essas áreas, inclusive analisando possível atingimento do lago de Porto Nacional).

Levando-se em conta a notícia de utilização, nas proximidades do local de lançamento de efluentes no solo, de poços tubulares de captação de água subterrânea para abastecimento humano (especialmente na região de Luzimangues), deve o CAOMA se manifestar, inclusive, sobre possíveis diretrizes para um plano de gerenciamento de água subterrânea por meio de avaliações qualitativas.

Ao CAOMA deve, outrossim, ser solicitado apoio para, em se constatando danos ambientais, melhor definir a (integral) responsabilidade civil na espécie, apurando-se, entre outros, os seguintes elementos: (2.1) a extensão da área contaminada (solo, águas superficiais e subterrâneas etc.), sua localização e topografia; (2.2) as datas em que se verificaram as degradações ambientais no local; (2.3) todas as medidas que devem ser adotadas pelo agente poluidor com o objetivo de recuperação in natura dos bens degradados; (2.4) a valoração dos danos ambientais causados, considerando: (a) o dano interino ou intermediário, representado pela perda/privação temporária da fruição dos serviços ecológicos, desde a ação prejudicial ao ambiente até o restabelecimento da biota (se isto for viável); (b) o dano residual, traduzido no prejuízo para a qualidade ambiental que, dadas as circunstâncias, tende a subsistir/perdurar apesar das providências voltadas à restauração in natura; (c) o dano moral coletivo; (d) o proveito econômico que o agente poluidor obteve com a atividade degradadora do meio ambiente (pela não-adoção dos investimentos e medidas necessários para evitar a ocorrência de poluição); (e) despesas havidas pelo Poder Público com a realização de perícias e diligências na propriedade objeto da presente investigação.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 001/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: representação da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Gurupi/TO, oriunda dos autos nº 3595-80.2013.4.01.4302.

FATO EM APURAÇÃO: possível irregularidade na concessão de remuneração indevida, pelo Município de Conceição do Tocantins/TO, para Cleuseni Rodrigues Barbosa, sem a devida contraprestação de serviço.

INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins/TO e Cleuseni Rodrigues Barbosa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 18 de janeiro de 2018.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 003/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 065/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar o regular fornecimento de água potável no povoado contagem, em Dianópolis/TO.

INVESTIGADO: Município de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 19 de janeiro de 2018.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 004/2017

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: 2ª promotoria de justiça de Dianópolis/TO.

FATO EM APURAÇÃO: Sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar no Município de Taipas do Tocantins/TO.

INVESTIGADO: Município de Taipas do Tocantins/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 004/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, artigo 134, artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 131, artigo 134, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato nº 003/2017.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar a falta de estrutura do conselho tutelar de Rio da Conceição /TO, no que toca à estrutura material e de recursos humanos.

INVESTIGADO: Município de Rio da Conceição/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 18 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 005/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigos 1º e 4º, da Resolução n.23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 025/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB no Município do Novo Jardim

INVESTIGADO: Município de Novo Jardim – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 18 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 007/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 37, artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução n.º 334/2013; artigo 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/92.

ORIGEM: Município de Dianópolis – TO.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Conceição do Tocantins – TO e do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Tocantins em encaminhar ao Tribunal de Contas as contas de ordenador de despesas do exercício de 2012.

INVESTIGADO: Município de Conceição – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 31 de agosto de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 008/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução n.º 334/2013; artigo 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/92.

ORIGEM: Município de Dianópolis – TO

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis, do Fundo Municipal de Assistência Social de Dianópolis, do Fundo Municipal de Educação de Dianópolis, do Fundo Municipal de Previdência Social de Dianópolis – TO e do Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis – TO em encaminhar ao Tribunal de Contas as contas de ordenador de despesas do exercício de 2012.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 31 de agosto de 2017.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 008/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: representação realizada por Dimitri César Ramos Jubé, junto a Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

FATO EM APURAÇÃO: apurar as causas e apontar soluções para a falta de segurança pública no Município de Conceição do Tocantins/TO.

INVESTIGADO: A apurar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 25 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 009/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: representação anônima, realizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

FATO EM APURAÇÃO: irregularidades no cumprimento de carga horária dos profissionais farmacêuticos Israel Leite Furtado e Aricélia Macêdo Letrari, além de possível acúmulo indevido de cargos desta servidora.

INVESTIGADO: Israel Leite Furtado e Aricélia Macêdo Letrari.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 18 de janeiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 012/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: notícia inqualificada encaminhada pela Ouvidoria.

FATO EM APURAÇÃO: suposto desvio de função e recebimento indevido de gratificação pela servidora pública do Município de Dianópolis/TO, Saabah Silva Melo.

INVESTIGADO: Prefeitura de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 19 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 014/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO

FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 130, inciso IX, e artigo 201, inciso VIII, parágrafo 2º e 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 227, caput, da Constituição Federal; artigo 131, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança do Adolescente; artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal, n.º 8.069/90; artigo 136, do Estatuto da Criança do Adolescente.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 004/2017.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar a falta de estrutura do Conselho Tutelar de Taipas do Tocantins – TO, no que toca à estrutura material e de recursos humanos.

INVESTIGADO: Município de Taipas do Tocantins – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 017/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigo 37, incisos II, V e IX, artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, artigo 73, inciso V, da Lei Federal n.º 9.504/97.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 170/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de contratações temporárias e nomeações para o provimento de cargos em comissão, efetuadas pelo município de Taipas/TO, no decorrer do ano de 2016.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 018/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; artigo 22 da Lei n.º 8.429/92, Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

ORIGEM: Notícia de Fato n.º 007/2017.

FATO EM APURAÇÃO: Colher elementos sobre eventual descumprimento da lei de acesso à informação consubstanciado pela negativa de publicidade de edital de licitação pública por parte da prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 22 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 021/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO

FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso I, e artigo 26, inciso IV da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, da Lei n.º 8.666/90; Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal; artigos 9º, 10 e 11, da Lei n.º 8.429/92.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 069/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Ato de Improbidade consistente em eventual fraude e irregularidade em licitações e contratos administrativos realizados pelo município de Rio da Conceição durante os anos de 2012 a 2015.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 22 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 022/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: representação de Edmilson Cardoso de Deus.

FATO EM APURAÇÃO: supostas irregularidades na indevida inscrição do PIS/PASEP de Edmilson Cardoso de Deus, como servidor da Câmara de Vereadores da cidade de Dianópolis/TO.

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 023/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: representação anônima, realizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins.

FATO EM APURAÇÃO: suposta ausência de profissional técnico responsável no Posto de Medicamentos Denize, localizado no Município de Conceição do Tocantins.

INVESTIGADO: Posto de Medicamentos Denize.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 024/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO

FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso I, e artigo 26, inciso IV da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, da Lei nº 8.666/90; Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal; artigos 9º, 10 e 11, da Lei n.º 8.429/92.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato nº 171/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Supostas ilegalidades praticadas por Robson Barros Dourado, referentes a violação de normas licitatórias e prática de nepotismo.

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Dianópolis – TO; Robson Barros Dourado.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 024/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: denúncia anônima.

FATO EM APURAÇÃO: supostas ilegalidades praticadas por Robson Barros Dourado, referentes a violação de normas licitatórias e prática de nepotismo, na época que em ocupava o cargo de Presidente da Câmara de Veradores da cidade de Dianópolis.

INVESTIGADO: Robson Barros Dourado.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 025/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato nº 132/2016

FATO EM APURAÇÃO: Dano ambiental na propriedade de Helena Bitzcof de Moura, bem como ato de Improbidade administrativa na formalização de procedimento de licenciamento ambiental.

INVESTIGADO: Helena Bitzcof de Moura.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 027/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 166/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Dano ambiental na região da Lagoa Bonita em Dianópolis/TO, causado por criatório irregular de suínos por Sidneu Lourenço da Silva Neto.

INVESTIGADO: Sidneu Lourenço da Silva Neto.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 028/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: notícia inqualificada encaminhada pela Ouvidoria.

FATO EM APURAÇÃO: apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal, da cidade de Dianópolis.

INVESTIGADO: Prefeitura de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 029/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, artigo 208, artigo 211, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal; artigo 25, inciso I, e artigo 26, IV da Lei n.º 8.625/93; artigo 11, inciso VI, artigo 70, inciso VII da Lei n.º 9.394/96.

ORIGEM: Município de Dianópolis - TO

FATO EM APURAÇÃO: Irregularidades na prestação do serviço de transporte Escolar na zona rural de Dianópolis-TO

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 030/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: notícia inqualificada encaminhada pela Ouvidoria.

FATO EM APURAÇÃO: suposto desvio de função e irregularidades no pagamento de gratificação da servidora pública do Município de Dianópolis/TO, Eidinamar Rodrigues de Menezes.

INVESTIGADO: Prefeitura de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 031/2018

INVESTIGANTE: Ministério Público de Dianópolis/TO
FUNDAMENTOS: artigo 37, artigo 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigo 11, inciso V, da Lei n.º 8.429/92

ORIGEM: Referente ao Procedimento Preparatório n.º 001/2017.
FATO EM APURAÇÃO: Acompanhar e apurar eventuais irregularidades quanto à realização do IV concurso público de Novo Jardim/TO.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis-TO, 23 de janeiro de 2018.

**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 032/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução 03/008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; artigos 9º e 10º da Lei n.º 8.429/92.

ORIGEM: Referente a denúncia protocolada na promotoria em 25 de janeiro de 2018

FATO EM APURAÇÃO: Possível fraude envolvendo a pessoa de Joaquim Carlos Azevedo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins – TO, a respeito de reformas em residência particular e abastecimento de combustíveis com dinheiro público.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Taipas – TO, Joaquim Carlos Azevedo.
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 29 de janeiro de 2018.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 073/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis – TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde ao cidadão Abenil Martins de Menezes.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 001/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Ordinária nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 245/2015.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar a existência de possível irregularidades da legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado do Tocantins e às demais normas técnicas que comprometam o perfeito funcionamento ou operacionalização dos estabelecimentos no município de Novo Jardim.

INVESTIGADOS: Ilma Alves dos Santos, Juranil Alves dos Santos, Edson Siqueira Cosme, Maria Cleide Ferreira Alves e Centro Convenções do Município de Novo Jardim.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 18 de janeiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 096/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis/TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde ao cidadão Carlito Ferreira dos Santos Filho.
INTERESSADOS: Município de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 015/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 154/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Criança /Adolescente em eventual situação de risco e/ou irregular.

INVESTIGADO: Domingos Pereira de Albuquerque.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 30 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 003/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Referente ao Inquérito Civil Público n.º 1.36.000.001276/2012-49.

FATO EM APURAÇÃO: Cumprimento das metas de ações e serviços da atenção básica de saúde do município de Conceição do Tocantins/TO.

INVESTIGADO: Município de Conceição do Tocantins – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17.

ORIGEM: Diana Carla Póvoa Mello

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis – TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde à cidadã Diana Carla Póvoa Mello

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Dianópolis – TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 004/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, artigo 129, incisos III e IV, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93; artigo 26, inciso I, artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução n.º 174/17.

ORIGEM: Município de Dianópolis - TO

FATO EM APURAÇÃO: Cumprimento das metas de ações e serviços da atenção básica de saúde do Município de Dianópolis-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 005/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 131/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis-TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde ao cidadão Volmar Alves de Sousa.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93; artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Referente ao Inquérito Civil Público 1.36.000.001252/2012-90.

FATO EM APURAÇÃO: Cumprimento das metas de ações e serviços da atenção básica de saúde do município de Rio Da Conceição/TO.

INVESTIGADO: Município de Rio da Conceição/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de agosto de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 006/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 142/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis-TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde ao cidadão Cleia Lopes da Silva.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 006/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente ao Inquérito Civil Público n.º 1.36.000.001174/2012-23.

FATO EM APURAÇÃO: Cumprimento de metas de ações e serviços à atenção básica de saúde no município de Novo Jardim – TO.

INVESTIGADO: Município de Novo Jardim – TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Lei n.º 8.080/90; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 143/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível Omissão do Município de Dianópolis – TO e do Estado do Tocantins em Garantir a Devida Assistência de Saúde ao Cidadão Francisco Adão Batista.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/2018

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigo 127, caput, artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, “a”, artigo 32, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CSMP/TO; artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 88, inciso IV, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 565/2015.

FATO EM APURAÇÃO: Acompanhar e verificar a efetiva criação e regularização dos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA nos Municípios da Comarca de Dianópolis-TO.

INVESTIGADO: Municípios.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018.

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, art. 129, II e III da Constituição Federal; artigo 25, IV, “a”, artigo 32, II, da Lei 8.625/93, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CSMP.

FATO EM APURAÇÃO: Acompanhar e verificar a efetiva criação dos conselhos municipais de pessoas com deficiência nos municípios da comarca de Dianópolis/TO.

INTERESSADOS: Município de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 19 de janeiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 173/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis – TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde ao cidadão Antônio Lino dos Reis.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 149/2016.

INVESTIGADO: Pedro Henrique Gonçalves Bonfim.

FATO EM APURAÇÃO: Adolescente em eventual situação de risco e/ou irregular.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 25 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 160/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Adolescente em eventual situação de risco e/ou irregular.

INVESTIGADO: Milena Sousa Silva.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 24 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo 230, caput da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17; artigo 2º da Lei 10.471/03.

ORIGEM: Ana Oliveira Silva

FATO EM APURAÇÃO: Idosa em eventual situação de risco e/ou irregular.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 25 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º 175/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Pessoal portadora de deficiência em eventual situação de risco e/ou irregular.

INVESTIGADO: Raimundo Luiz de Carvalho.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 25 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Referente a notícia de fato n.º 005/2017.

FATO EM APURAÇÃO: Idosa em eventual situação de risco e/ou irregular.

INTERESSADOS: Conselho Tutelar de Dianópolis/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 30 de agosto de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo 230, caput da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º. 051/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17; artigo 2º da Lei 10.471/03.

ORIGEM: Referente a notícia de fato n.º 164/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Pessoa portadora de deficiência em eventual situação de risco e/ou irregular.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 30 de agosto de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 018/2017

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis – TO
FUNDAMENTOS: artigos 127, caput, artigo da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei n.º. 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º. 01/08; artigo 8º, inciso III, da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ORIGEM: Referente a Notícia de Fato n.º. 124/2016.

FATO EM APURAÇÃO: Possível omissão do Município de Dianópolis-TO e do Estado do Tocantins em garantir a devida assistência à saúde ao cidadão Joaquim Bispo dos Santos.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis – TO, 30 de agosto de 2017.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Declaratória de Ato de Improbidade Administrativa c/c seu Respectivo Ressarcimento ao Erário em face de Antônio Tavares de Sales (autos n. 0001539-26.2018.8.27.2723), com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 009/2017.

Itacajá-TO, 19 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920057 - COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

Processo: 2018.0007930

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em favor Da criança XXXX, em face do Município de Itacajá (autos n. 0001588-67.2018.8.27.2723).

ITACAJA, 24 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920057 - COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

Processo: 2018.0007909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para APLICAÇÃO DE Medida Protetiva Excepcional em favor da pessoa deficiente XXXX, em face do Município de Itapiratins-TO (autos n. 0001561-84.2018.8.27.2723), com base nos autos da Notícia de Fato n. 2018.0007909.

ITACAJA, 19 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920057 - COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

Processo: 2018.0008501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para APLICAÇÃO DE Medida Protetiva Excepcional em favor do adolescente XXXX, em face do Município de Centenário-TO (autos n. 0001566-09.2018.8.27.2723, com base nos autos da Notícia de Fato n. 2018.0008501).

ITACAJA, 19 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920057 - COMUNICAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO

Processo: 2018.0008503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para fornecimento de dieta nutricional/saúde ao senhor Alexandre Pereira da Silva, em face do Estado do Tocantins (autos n. 0001565-24.2018.8.27.2723), com base nos autos da Notícia de Fato n. 2018.0008503.

ITACAJA, 19 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Visões e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado no dia 28 de março de 2017 e prorrogado no dia 14 de março de 2018, em razão de despacho de arquivamento dos autos da Notícia de Fato nº 005/09, em que foi determinada a extração das cópias pertinentes e a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar irregularidades dos procedimentos licitatórios envolvendo as empresas CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, COS CONSTRUTORA LTDA, DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES LTDA e AZI FERNANTES, com fulcro nos apontamentos constantes do Acórdão nº 505/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

A citada Notícia de Fato foi autuada no dia 27.08.2009, após aportar nesta Promotoria de Justiça cópia do mencionado acórdão, que julgou irregular a prestação de contas de *Antônio Tavares de Sales*, então ordenador do executivo municipal de Recursolândia, referente ao exercício financeiro de 2006.

Ainda no ano de 2009, em razão das irregularidades descritas no Acórdão nº 505/2008, do TCE/TO, foi proposta ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada sob os autos nº 5000126-05.2009.827.2723, em face de Antônio Tavares e outros, com exceção às empresas mencionadas acima.

Em consulta a mencionada ação civil pública, verifica-se que sobreveio sentença parcialmente procedente, condenando apenas ANTÔNIO TAVARES SALES (ex-prefeito de Recursolândia) e JOSÉ LUIZ DA SILVA (ex-secretário de finanças e responsável pelo departamento de controle interno de Recursolândia), não condenando os requeridos SILVA & BATISTA LTDA, ROMILTON MOURA SALES, VALDESON PERES DA SILVA, CONSTANCIA TAVARES SALES, LOCADORA E COM. DE VEIC. ARAGUAIA LTDA, JOSE MADEIRA DA SILVA, ANA LUCIA PARENTE DA SILVA, SELIO PINHEIRO TAVARES, ANYELLI VILARINS ROCHA e GUARAI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, por insuficiência de provas.

Ainda sobre a referida ação, foi interposto Recurso de Apelação pelo requerido *Antônio Tavares Sales*.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passo à fundamentação.

Inicialmente, vale mencionar que as irregularidades objeto do presente procedimento refere-se as descritas no item 3.1.2. do relatório, envolvendo as empresas CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, COS CONSTRUTORA LTDA, DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES LTDA e AZI FERNANTES, vez que as demais irregularidades já foram objeto de ação, conforme mencionado no relatório acima.

Em análise ao item 3.1.2 do relatório (fls. 16/18 do IC), conclui-se que os atos ímprobos referem-se a irregularidades em

procedimentos licitatórios, tendo como vencedoras as empresas investigadas no presente procedimento.

Neste ponto, as irregularidades das empresas em questão se tratam, na verdade, de atos ímprobos consistente na violação dos princípios da administração pública, com possível prejuízo ao erário, praticados na modalidade culposa.

Em sequência a este raciocínio, verifica-se que as irregularidades são de falhas e falta nas documentações de participantes dos procedimentos licitatórios e realização de vários procedimentos licitatórios com o mesmo objeto para fugir da modalidade adequada para o volume de recursos utilizados.

Quanto a prescrição, recentemente o Supremo Tribunal Federal em julgamento em sede de repercussão geral, declarou que é imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário apenas por condutas lesivas dolosas de gestores públicos.

Neste tocante, segue decisão do julgamento de mérito de tema com repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário RE 852475:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 897 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e determinar o retorno dos autos ao tribunal recorrido para que, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento. Vencidos os Ministros Alexandre do Moraes (Relator), Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Em seguida, **o Tribunal fixou a seguinte tese: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Nesta assentada, reajustaram seus votos, para acompanhar a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.8.2018 (ATA Nº 26, de 02/08/2018. DJE nº 162, divulgado em 09/08/2018). (grifei).

Assim, o STF firmou posição em favor da imprescritibilidade da ação de ressarcimento de danos ao erário por ato ímprobo doloso, reconhecendo a prescribibilidade com relação a ato ímprobo culposos.

Conquanto o ressarcimento seja imprescritível, não restando evidente nos autos a presença do elemento subjetivo do tipo doloso, mormente ter ocorrido em 2006 e ser inviável neste momento a prova sobre elemento subjetivo da vontade.

Desse modo, não foi possível extrair a existência de atos de improbidade administrativa na modalidade dolosa praticados pelas empresas CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, COS CONSTRUTORA LTDA, DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES LTDA e AZI FERNANTES que justifiquem possível ação de ressarcimento ao erário, o que denota a falta de justa causa para a propositura de demanda judicial.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Declaratória de Ato Improbidade Administrativa cc seu ressarcimento ao erário ou para tomada de outras medidas administrativas, **promovo o ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, Resolução CSMP n. 003/2008, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça em cumulação na Comarca de Itacajá, aos 26 de setembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público nº 21/2017

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público no 21/2017, prorrogado no dia 14 de março de 2018, originário da Notícia de Fato no 109/2016, instaurado em razão de declarações prestadas por Maria Inácia dos Santos Silva, relatando que, no dia 31.01.2013, firmou junto ao município de Itacajá-TO, instrumento particular de contrato, referente a doação de uma casa popular, situado à Rua Pinheiro 09, Quadra 13, Lote 07, Setor Pinheiro II, de acordo com as normas do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, contrato no 10225680, porém, não foi contemplada com a moradia, bem como que o município vinha se recusando a prestar as informações sobre o assunto.

Nesse tocante, no ano de 2016, quando os autos tramitavam como Notícia de Fato, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou informações, relatando que Maria Inácia constava na primeira lista encaminhada para o Ministério das Cidades, todavia, na lista encaminhada para a construtora responsável, bem como no ofício recebido pela Prefeitura em maio de 2015, a respeito da autorização para início de obras do PMCMV Sub-50, o seu nome não constava como beneficiária.

Ainda sobre as informações apresentadas pela mencionada Secretaria, relatou ter contactado o Ministério das Cidades, a fim de verificar o motivo da exclusão do cadastro de Maria Inácia, todavia, referido Ministério alegou que as informações seriam fornecidas apenas para a beneficiária, Ministério Público ou titular da unidade (fls. 21/26).

Seguindo, após requisição do parquet, o Município de Itacajá afirmou não ser o órgão que seleciona e contempla os beneficiários do PMCMV e sim o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal (fls. 27/36).

Após ser oficiado, o Ministério das Cidades apresentou resposta, relatando, em síntese, que o Município de Itacajá conta com o total de 70 unidades habitacionais contratadas, no âmbito do PMCMV, em dois empreendimentos/etapas ainda não concluídos, bem como informou que Maria Inácia não consta como beneficiária (fls. 40/48).

Já no ano de 2017, o Município de Itacajá relatou que foram realizados 46 (quarenta e seis) cadastros feitos pela Construtora junto à instituição financeira, dos quais apenas 40 (quarenta) seriam selecionados, não sabendo a municipalidade informar o motivo que cadastraram 46, tampouco os critérios utilizados para a seleção dos 40, tendo apresentado cópia da lista das 46 pessoas cadastradas, bem como a lista das 40 pessoas beneficiárias (fls 58/71).

Após, foi determinada a remessa de cópia dos autos para o Ministério Público Federal, em razão de referir-se a Programa do Governo Federal, com aporte de recursos federais, conforme despacho acostado à fl. 71 verso.

Ulteriormente, foram novamente solicitadas informações junto ao Município de Itacajá, ocasião em que informaram que o PMCMV não foi executado totalmente, estando paralisado há mais de ano, bem como apresentou cópia da lista dos beneficiários, não sabendo informar por qual motivo Maria Inácia não foi contemplada.

Em seguida, foi determinada a notificação da interessada para conhecimento da resposta apresentada pelo Município de Itacajá, bem como para requerer o que entendesse pertinente, em 10 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Assim, foi encaminhada a notificação da interessada para o endereço constante nos autos, via Correios, com protocolo de recebimento no dia 03.08.2018, contudo, até a presente data manteve-se inerte.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o sintético relatório.

Passo à fundamentação.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

Compulsando os autos, verifica-se que um total de 46 pessoas, incluindo Maria Inácia dos Santos Silva realizaram o cadastro em uma das etapas do PMCMV junto ao Município de Itacajá, das quais, apenas 40 pessoas seriam beneficiadas com o a unidade habitacional.

Muito embora não consta nos autos os critérios para a seleção dos beneficiários, verifica-se que 06 (seis) pessoas cadastradas, incluindo Maria Inácia, não foram beneficiadas/contempladas com o Programa Federal, possivelmente por não terem cumprido algum requisito, bem como por não possuir unidades suficientes para contemplar todos os cadastrados, não restando clara a existência de irregularidades na seleção em questão, a despeito de ampla investigação realizada por este órgão.

Assim, não havendo mais provas a serem colhidas e não constatadas irregularidades, outro caminho não há senão o arquivamento, mormente por não haver justa causa para a propositura de demanda judicial.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento.

Esclareça-se que, havendo provas de irregularidades, medidas administrativas podem ser instauradas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 21, Resolução CSMP n. 003/2008, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça em cumulação na Comarca de Itacajá, aos 19 de setembro do ano 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2032/2018

Processo: 2018.0008850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, Dr. ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Taguatinga (TO), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III, VII e VIII da Constituição Federal de 1988, resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL a partir das peças de informação recebidas nesta Promotoria de Justiça, com o desiderato de apurar a lesão aos direitos coletivos dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista os constantes atrasos nos pagamentos dos salários.

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde estão há três meses recebendo o salário com atraso de pelo menos dez dias;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios recebidos da Associação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Tocantins – ASPMET que informam os constantes atrasos nos pagamentos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal e o direito à remuneração tempestiva, está ligado inclusive com o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas para um grupos restrito de pessoas;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas durante o carnaval em Municípios com folha de pagamento em atraso;

CONSIDERANDO que, segundo Certidão extraída do site do tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente ao 2º bimestre do exercício de 2018, o limite máximo de gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo é de 60,09% (dois vírgula trinta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida do Município excede o limite de 54%;

CONSIDERANDO que o gestor Municipal de Taguatinga não atendeu e nem mesmo respondeu a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018 expedida pelo Ministério Público, que estabelece as condutas que devem ser adotadas para a redução dos gastos com pessoal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

os fatos narrados, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema E-ext;
 - 2) Nomeie-se o Analista Ministerial Josué Zangirolami como secretário do feito e comprometendo-se a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
 - 3) Juntada dos documentos, na ordem de expedição e recebimento;
 - 4) A expedição de Ofícios ao Prefeito Municipal e Presidente da ASPMET Comunicando a instauração do presente ICP;
 - 5) Remessa do presente ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação de extrato desta Portaria;
 - 6) Afixe-se esta Portaria no placard da Promotoria de Justiça;
 - 7) Cumpridas estas diligências, volvam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
- Cumpra-se.

TAGUATINGA, 28 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2046/2018

Processo: 2018.0006724

PORTARIA n.º 03 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2018.0006724, instaurada em razão de se acompanhar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), tendo em vista o crescente uso e tráfico de entorpecentes na comarca de Xambioá-TO.

CONSIDERANDO que há interesse, por parte dos policiais militares lotados na cidade de Xambioá-TO, na criação e implementação do referido Programa.

CONSIDERANDO que há informações de que o Coronel do 2º BPM em Araguaína está disposto a encaminhar 3 militares desta comarca para capacitação em Brasília, para posterior auxílio e prevenção de combate às drogas na cidade de Xambioá-TO.

CONSIDERANDO que o Comandante Geral da PMTO informou, por meio do ofício 079/2018/PROERD, que somente é possível mediante parcerias, por meio de valores arrecadados nas audiências de transações penais, apresentando esboço de valores necessários a serem disponibilizados.

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento, por este Parquet, da criação e implementação, por parte do Estado do Tocantins do referido Programa.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 226, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. as crianças, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito

à vida digna;

CONSIDERANDO que o Estado tem por dever atuar com vistas a se evitar a proliferação do uso e do tráfico de entorpecentes e que, por meio de Programas como o PROERD, tal missão pode ser realizada por meio de parcerias com a sociedade civil organizada.

CONSIDERANDO o papel resolutivo do Ministério Público, ou seja, aquele que atua na solução de conflitos sociais e auxilia na transformação da comunidade sem precisar recorrer-se ao Poder Judiciário. Nesse sentido explana Marcus Paulo Queiroz Macedo: “o modelo resolutivo, por sua vez, é o evidenciado pela utilização de mecanismos extraprocessuais de resolução de conflitos de massa, buscando o solucionamento destes de uma forma mais efetiva e célere, com custo social e ao erário muito menor, geralmente dispensando a sua jurisdicionalização (...)”.

CONSIDERANDO as lições de Gregório Assagra de Almeida, sobre o papel do Ministério Público resolutivo: “O Ministério Público resolutivo, portanto, é um canal fundamental para o acesso da sociedade, especialmente das suas partes mais carentes e dispersas, a uma ordem jurídica realmente mais legítima e justa. Os membros da Instituição devem encarar suas atribuições como verdadeiros trabalhadores sociais, cuja missão principal é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais.” (grifos no original);

CONSIDERANDO a doutrina de Nelson Rosenvald : “[...] Ao invés de pura e simplesmente levantar demandar ao Poder Judiciário, de cariz tradicionalmente conservador na solução de tais matérias, o Promotor de Justiça utilizará suas contribuições para participar ativamente do processo democrático. Pelos canais do inquérito civil, procedimento administrativo e termo de ajustamento, graves problemas sociais recebem enfrentamento e solução célere e efetiva, tanto na esfera preventiva como na repressiva. O Ministério Público supera o viés processual e formalista, laborando não mais como parceiro recorrente do Poder Judiciário, mas irmanado com a sociedade, na efetivação de uma ordem social mais justa.” (grifos no original);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os artigos 201, V e 210, do ECA dispõem que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos supraindividuais afetos às crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a instalação e implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) na comarca de Xambioá-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se a angariação e destinação do valor solicitado;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 03 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

